



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de agosto de 2015

II

Série

Número 132

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 778/2015

Autoriza a 6.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense, para a comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol;

Resolução n.º 779/2015

Aprova a minuta de Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região e Maria Lígia Caldeira Rocha.

Resolução n.º 780/2015

Declara de utilidade pública a expropriação de áreas adicionais respeitante a bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes indispensáveis à execução da obra de “reconstrução da E.R. 227 - Tabua”.

Resolução n.º 781/2015

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol”.

Resolução n.º 782/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 17/17 letras “AI” e 17/31 letras “AI” da planta parcelar da obra de “construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 783/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 497/5 (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 784/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”, no município do Porto Santo.

Resolução n.º 785/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional Entre a Tabua e a Ponta do Sol”.

Resolução n.º 786/2015

Aprova a minuta de escritura de expropriação amigável para a execução da obra de “construção da Via rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 787/2015

Autoriza o regresso ao serviço do técnico especialista de informática Humberto Marcelo Pestana Caldeira, com efeitos a 1 de setembro de 2015, atualmente em situação de licença sem remuneração.

Resolução n.º 788/2015

Autoriza o recurso ao ajuste direto como procedimento adequado para assegurar a aquisição dos serviços, no seguimento da abertura de concurso público, com publicitação internacional, para a “construção dos Motivos Decorativos, Montagem e Desmontagem das Iluminações Decorativas, nas Festas de Natal e do Fim do Ano 2015/2016, e nas Festas de Carnaval 2016, na Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 789/2015

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada GÁLATAS – Associação de Apoio Social, o espaço não habitacional com a área de 85,60m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Cave “C”, do prédio urbano denominado Torre n.º 28, do Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 790/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro e 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.

Resolução n.º 791/2015

Declara de utilidade pública a expropriação de áreas adicionais respeitante a bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes por os mesmos serem necessários à obra de “regularização e canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Lêgua”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 778 /2015**

Considerando que através da Resolução n.º 1128/2000, de 27 de julho, retificada pela Resolução n.º 1839/2000, de 23 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1291/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de regularizar montantes remanescentes em dívida relativos a anos anteriores não previstos para 2015, este contrato terá de ser alterado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 80, de 6 de maio, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder para o ano de 2015, definida na cláusula de comparticipação financeira, de acordo com o seguinte:

2001 - 19.535,31 €
2002 - 16.774,08 €
2003 - 23.792,80 €
2004 - 15.147,61 €
2005 - 28.327,09 €

2006 - 52.719,51 €
 2007 - 67.357,29 €
 2008 - 55.119,55 €
 2009 - 47.891,19 €
 2010 - 48.161,01 €
 2011 - 12.280,24 €
 2012 - 24.975,37 €
 2013 - 47.837,19 €
 2014 - 93.316,68 €
 2015 - 67.529,39 €
 2016 - 14.228,63 €

3. Aprovar a minuta da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 4809500500.08.07.01-AT.EP,4809500 - 500.08.07.01-O0.00 e 4809500500.08.07.01-TT.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.AT.EP -	60.181,23 €
08.07.01.O0.00 -	831,21 €
08.07.01.TT.00 -	6.516,95 €

 CY51500574
 CY51504918
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 779/2015

Considerando que a 7 de fevereiro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro;

Considerando que há necessidade de reajustar o plano de pagamentos, anexo ao referido Acordo, aos rendimentos auferidos pela mutuária do referido Acordo, de forma a possibilitar o pagamento regular da dívida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 780/2015

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19 da referida Lei Orgânica;

Considerando que pela Resolução n.º 925/2011, de 30 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 76, de 11 de julho de 2011, foi resolvido declarar de utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua, a qual foi retificada pela Resolução n.º 1040/2012, de 6 de dezembro;

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da “Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua”, foi parcialmente ajustado, sendo necessário adquirir áreas adicionais quanto às parcelas n.ºs 6, 14, 40 e 42B;

Considerando que a cheia ocorrida a 20 de fevereiro de 2010 fez transbordar a ribeira do seu leito natural, danificando e destruindo habitações, a estrada em questão, a ponte da ER 222, e interrompendo a circulação rodoviária entre as duas margens da ribeira;

Considerando que ao longo da estrada e da ribeira da Tabua, no troço diretamente relacionado com esta empreitada, existem no mínimo 28 edificações, correspondentes a moradias e edifícios de manifesto interesse público como o Centro de Saúde da Tabua;

Considerando que não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição de condições mínimas de segurança, a situação atual do leito da ribeira é extremamente perigosa, uma vez que a ocorrerem fenómenos meteorológicos semelhantes (não necessariamente da mesma intensidade), pelo que poderão repetir-se os casos de galgamento das margens, em virtude da ribeira não se encontrar regularizada;

Considerando a dimensão dos prejuízos provocados pela intempérie na rede viária regional, o risco de segurança das populações e bens fixados nas margens da linha de água e a restituição da circulação rodoviária, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte e regularização de linhas de água, disponibilizados através da citada Lei orgânica;

Considerando que o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço procura permitir que a mesma prossiga o seu leito natural, evitando o surgimento de danificações similares aos verificados, garantindo adequadas condições de escoamento à linha da água, protegendo as construções existentes nas margens, nomeadamente, através do prolongamento da canalização na foz da ribeira que facilitará o escoamento caudal sólido gerado na bacia hidrográfica na Ribeira da Tabua;

Considerando que com esta empreitada intenciona-se reconstruir a ER 277 e restabelecer a ligação viária da ER 222 na zona da Tabua, designadamente através da substituição das pontes por novas em betão armado com uma secção retangular alargada que evite o fenómeno ocorrido naquele temporal: a insuficiência de secção de vazão para o caudal líquido e para o caudal sólido (inertes) arrastado;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor o troço da estrada em questão, as obras de arte existentes, bem como, a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei Orgânica;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área de intervenção está em vigor o Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, existindo compatibilidade do projeto de “Reconstrução da ER 227-Tabua”, localizado na Ribeira Brava, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção;

A pretensão enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir nas subclasses de “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem” e de “Espaços Agrícolas”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção numa reposição das condições funcionais e de segurança de uma infra-estrutura viária existente;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, encontram-se em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de

junho conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, reiterando os fundamentos exarados na Resolução n.º 1126/2010, de 23 de setembro, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, declarar de utilidade pública da expropriação de áreas adicionais respeitante a bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado no anexo I, e demarcados nas plantas parcelares da obra de “Reconstrução da E.R. 227 - Tabua”, por serem indispensáveis à execução da referida obra, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

- 2 - Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente Resolução, mantendo-se autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos das Resoluções n.ºs 925/2011, de 30 de junho e 1046/2013, de 10 de outubro, face ao interesse e utilidade pública da obra.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 780/2015, de 20 de agosto

Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua

Quadro com a identificação dos interessados aparentes das áreas adicionais

Parcelas n.ºs	Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m2)
6 área adicional	João da Silva Goes Praia, 9350-412 Tabua Maria Olívia Câmara Estrada Regional 222, n.º 256, 9350-412 Tabua José Caludino de Abreu Sítio da Corojeira Apartado 69, 9360-406 Tabua	2333 - Tabua	Rústico	7 m2
14 área adicional	João da Silva Goes e Maria Olívia Câmara Praia, 9350-412 Tabua	2354 - Tabua	Rústico	21 m2
40 área adicional	Martinho Batista Ferreira Lugar da Ribeira, 9350-000 Campanário	2484 - Tabua	Misto	10 m2
42 B área adicional	<i>Herdeiros de António Gonçalves da Costa</i> Martinha de Jesus Gonçalves Caminho da Quinta, n.º 40, São Roque Arino Gonçalves de Jesus Carlos Gonçalves de Jesus Guilherme Alfredo Gonçalves de Jesus José David Gonçalves de Jesus Maria de La Concepcion Gonçalves de Jesus Maria da Luz Gonçalves de Jesus Pedro Miguel Gonçalves de Jesus Alberto Gonçalves de Jesus todos residentes na Venezuela	7573 - Tabua	Rústico	17 m2

Anexo II da Resolução n.º 780/2015, de 20 de agosto

Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Plantas com identificação das parcelas adicionais



Resolução n.º 781/2015

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica;

Considerando que o talude do sítio da Rateira foi dividido em dois trechos independentes, ambos constituídos por materiais de fraca resistência, por se encontrarem muito fraturados ou erodidos, verificando-se com alguma frequência o desprendimento de pequenas pedras e blocos, colocando em causa as condições de segurança mínimas aceitáveis para a passagem de veículos e pessoas na Estrada Regional;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol”;

Considerando que com a intempérie ocorrida a 20 de fevereiro de 2010, ocorreram vários desprendimentos de blocos para a plataforma rodoviária e verificou-se um aumento da erosão dos materiais dos taludes, conduzindo à formação de consolas de maiores dimensões, verificando-se ainda que várias zonas dos taludes ficaram em situação de equilíbrio limite, em estado de estabilidade precário, ameaçando o desprendimento de blocos isolados ou derrocadas de partes das bancadas, pondo em risco a circulação na Estrada Regional;

Considerando que face ao aparecimento de novos desprendimentos de blocos do talude, assim como o desmantelamento de novas zonas do muro de pedra arrumada, o qual ficou em situação de equilíbrio muito precário, ameaçando ruir noutras zonas e colocando em causa a circulação de veículos e pessoas na Estrada Regional 222, já era frequente o desprendimento de terras na zona superior do talude e de pequenos fragmentos e blocos da superfície do talude para a Estrada Regional;

Considerando que a ocorrência de novas chuvas poderão desencadear um processo de instabilização, tornando-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança da via e seus utentes, atendendo a que a Estrada Regional 222 é a ligação rodoviária mais direta de algumas povoações à sede de concelho;

Considerando que com esta empreitada se visa garantir a possibilidade de manter a via em funcionamento, atendendo a que a Estrada Regional 222 é a ligação rodoviária mais direta de algumas povoações à sua sede de concelho, evitando o deslizamento de terras e queda de materiais, cujo risco é emitente face à instabilização referida, impedindo o surgimento de danos materiais e eventualmente humanos;

Considerando o supra exarado, aliado à dimensão dos encargos provocados na rede viária regional, a segurança das populações e a restituição da circulação rodoviária, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários, disponibilizados através da referida Lei Orgânica;

Considerando que a solução passará pelo reperfilamento do terreno, designadamente com cerca de 100 metros de desenvolvimento e altura máxima de 50 metros, através do desmonte do maciço por bancadas, procedendo desta forma ao seu reperfilamento;

Considerando que se prevê ainda a proteção dos muros de pedra arrumada no topo do talude com betão projetado, evitando o seu descalçamento e possibilidade de conseqüente ruína;

Considerando o exposto, e atendendo a que atualmente o trânsito rodoviário está limitado a veículos ligeiros, condicionado a circulação alternada, a obra em apreço pretende recuperar um troço da Estrada Regional 222, enquadrando-se, assim, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 258.º da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, existindo compatibilidade do projeto de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção;

Considerando que a obra a realizar no sítio das Voltinhas enquadra-se em espaços “Residenciais de densidade 2”, e no sítio da Rateira insere-se em zona de “Espaços Naturais - Arribas e Escarpas”, zonas delimitadas na planta de ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis nas áreas que se encontram afetadas, tratando-se esta intervenção numa garantia das condições de segurança de uma infraestrutura viária existente;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, encontram-se em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com os números das parcelas a expropriar, a área total a expropriar, bem como o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através das plantas parcelares que definem os limites da área a expropriar, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
- 2 - Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44,

Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 781/2015, de 20 de agosto

Obra de Estabilização dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol

Quadro com a identificação dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a expropriar
20	Herdeiros de Manuel de Andrade Sítio do Lombo das Adegas 9360-551 Ponta do Sol	1.640,60 m2
21	Manuel Rodrigues Calaça Estrada do Lemes 9360-560 Ponta do Sol	192,10 m2
22	Isabel Fernandes Estrada do Lemes 9360-560 Ponta do Sol	200,50 m2
23	Interessado desconhecido	65,40 m2

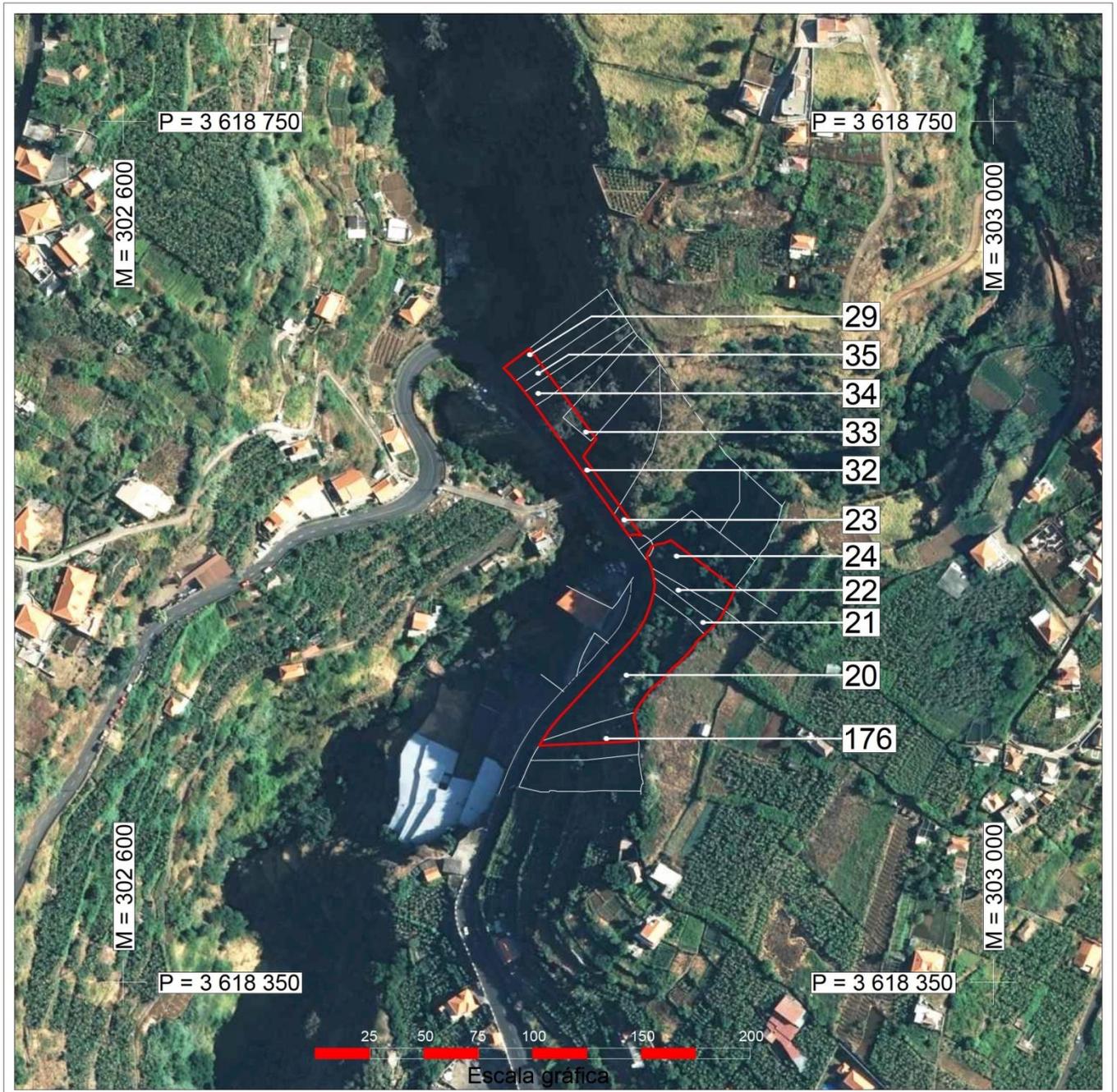
Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a expropriar
24	Herdeiros de Manuel de Andrade Sítio do Lombo das Adegas 9360-551 Ponta do Sol	566,30 m2
29	Agostinho Vieira Alves Sítio do Lombo das Adegas 9360-551 Ponta do Sol	120,80 m2
32	João da Silva Madalena Caminho do Pomar do D. João 9360-552 Ponta do Sol	468,00 m2
33	Carlos Bernardo Pereira Caminho do Livramento 9360-532 Ponta do Sol	76,70 m2
34	João da Silva Gois - Herdeiros Sítio das Adegas 9360-551 Ponta do Sol	110,80 m2
35	Carlos Bernardo Pereira Caminho do Livramento 9360-532 Ponta do Sol	92,00 m2
62	Francisco Rodrigues Bueno Sítio das Terças , São Caetano 9360-538 Ponta do Sol	290,50 m2
176	Herdeiros de Manuel de Andrade Sítio do Lombo das Adegas 9360-551 Ponta do Sol	349,50 m2
186	António Pita Macedo Sítio da Vila 9360-000 Ponta do Sol	148,80 m2

Anexo II da Resolução n.º 781/2015, de 20 de agosto

Obra de Estabilização dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol

Planta com identificação das parcelas

Planta 1



Anexo II da Resolução n.º 781/2015, de 20 de agosto (cont.)

Obra de Estabilização dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol

Planta com identificação das parcelas

Planta 2



Resolução n.º 782/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009 de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.259,36 € (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 17/17 letras “AI” e 17/31 letras “AI” da planta parcelar da obra, cujos titulares são Maria Ginete dos Santos Vieira Ribeiro, António Manuel Santos Ribeiro casado com Maria João Madureira Gonçalves de Lemos Ribeiro, Filomena Maria dos Santos Ribeiro Spranger casada com Frederico Eugénio de Araújo Spranger e Maria Dalila de Araújo Ribeiro Pereira casada com José Manuel Borges Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 783/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 494/2008 de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.555,73 € (seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 497/5 (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujos titulares são João Alberto Baptista Fernandes Belo casado com Maria Madalena Quintal de Freitas Belo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 784/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”, no concelho do Porto Santo;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1038/2007, de 18 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.625,45€ (vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Gabriel Fernando das Neves e mulher Judite de Abreu Neves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 785/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional Entre a Tabua e a Ponta do Sol”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.062,50 euros (vinte e três mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número seis da planta parcelar da obra em que são vendedores José Juvenal Rodrigues de Sousa e mulher Maria da Ascensão da Silva Bodeão.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 786/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução n.º 417/2015, de 28 de maio, foi resolvido expropriar as parcelas de terrenos números 75 e 81 necessárias à execução da aludida obra;

Considerando que posteriormente à referida Resolução verificou-se a existência de um lapso quanto à identificação do montante indemnizatório, tendo-se procedido à devida retificação através da Resolução n.º 525/2015, de 02 de julho;

Considerando que se torna necessário aprovar a nova minuta de escritura de expropriação amigável, a qual deverá contemplar o valor indemnizatório definitivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 787/2015

Considerando a conveniência do serviço de origem, Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e, bem assim, o interesse público existente no regresso antecipado da situação de licença sem remuneração do técnico especialista de informática, Humberto Marcelo Pestana Caldeira;

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos mencionados no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu autorizar o regresso ao serviço do técnico especialista de informática, Humberto Marcelo Pestana Caldeira, com efeitos a 1 de setembro de 2015, atualmente em situação de licença sem remuneração.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 788/2015

Considerando que, no seguimento da abertura de concurso público, com publicitação internacional, para a CONSTRUÇÃO DOS MOTIVOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS, NAS FESTAS DE NATAL E DO FIM DO ANO 2015/2016, E NAS FESTAS DE CARNAVAL 2016, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, autorizado por despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura de 19 de junho de 2015, foi, após a legítima e legal exclusão de todas as propostas apresentadas no âmbito do mesmo, proferida decisão de não adjudicação através de despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura de 17 de agosto de 2015;

Considerando que, no rescaldo daquela decisão, urge determinar qual o procedimento a adotar, com vista a colmatar as necessidades imperiosas de prossecução de interesse público que ora se colocam, sendo certo que se mantêm os pressupostos da aquisição subjacentes à anterior decisão de contratar;

Considerando que, nesta data é necessário garantir que a contratação dos serviços para a construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e do Fim do Ano 2015/2016, e nas Festas de Carnaval 2016, na RAM, que integram o mais emblemático cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira em termos de notoriedade, constituindo o pico anual de ocupação hoteleira e consequente geração de receitas para a Região, com inegável, significativo, positivo impacto económico;

Considerando que, importa que a contratação dos serviços seja realizada atempadamente e cumprindo com as garantias de rigor, qualidade e segurança;

Considerando que, nos termos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, poderá a entidade adjudicante, exceionalmente, e independentemente do tipo e valor do contrato a celebrar, desde que, ocorra alguma das situações ali previstas, escolher o procedimento de ajuste direto;

Considerando que, no caso concreto, tendo em conta que no anterior concurso público, com publicitação internacional, resultaram excluídas todas as propostas apresentadas, encontram-se reunidas as condições para a aplicação da alínea b) do n.º 1 daquele artigo, desde que, é certo, o Caderno de Encargos não seja substancialmente alterado em relação ao inicial;

Considerando que, se encontra, assim, plenamente justificado o interesse público na presente aquisição;

Considerando que, naturalmente, importa continuar a assegurar o respeito pelos princípios que norteiam a contratação pública, nomeadamente os da igualdade, da concorrência e da transparência;

Considerando que, estão reunidos todos os pressupostos para a realização da despesa resultante da contratação vertente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

1. Que o procedimento adequado para assegurar a aquisição dos referidos serviços deverá ser o ajuste direto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.
2. Que deverão ser convidados a apresentar propostas todos os concorrentes excluídos no âmbito do concurso público anteriormente realizado.
3. Que o prazo para a apresentação das propostas deverá ser de nove dias, período de tempo que se reputa suficiente uma vez que os convites são endereçados aos concorrentes ao referido concurso público, pelo que os mesmos têm já devido conhecimento do respetivo objeto, mormente do respetivo Caderno de Encargos, o que facilita a apresentação de propostas.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos, administrativos e contratuais, que se mostrem necessários, nomeadamente à concretização do procedimento, da contratação e da outorga do contrato escrito, como, aliás, decorre do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 106.º do CCP e na alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, entre outros;

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 789/2015

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestadas pela “GÁLATAS - Associação de Apoio Social”, para o desenvolvimento das respetivas atividades;

Considerando ainda os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “GÁLATAS - Associação de Apoio Social” o espaço não habitacional com a área de 85,60m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Cave “C”, do prédio urbano denominado Torre n.º 28, ao Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui a fração autónoma designada pelas letras ATG28, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3657.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 913, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 790/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro e 172-A/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 791/2015

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19 da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Léguas”;

Considerando que pela Resolução n.º 1046/2013, de 10 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 146, de 18 de outubro de 2013, foi resolvido declarar de utilidade pública e posse administrativa imediata, das parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Léguas”, a qual foi retificada pela Resolução n.º 588/2014, de 19 de junho;

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da obra em apreço, foi parcialmente ajustado, sendo necessário adquirir áreas adicionais, cujas parcelas se identificam nos anexos que fazem parte integrante da presente Resolução;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com indicação dos proprietários e demais interessados aparentes, e na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, encontram-se em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas torna-se urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, reiterando os fundamentos exarados nas Resoluções n.ºs 1046/2013, de 10 de outubro, e 588/2014, de 19 de junho, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, declarar de utilidade pública da expropriação de áreas adicionais respeitante a bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados no anexo I, e demarcados nas plantas parcelares da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Léguas”, por serem indispensáveis à execução da referida obra, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados;
- 2 - Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, mantendo-se autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos das Resoluções n.ºs 1046/2013, de 10 de outubro, e 588/2014, de 19 de junho, face ao interesse e utilidade pública da obra.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 791/2015, de 20 de agosto

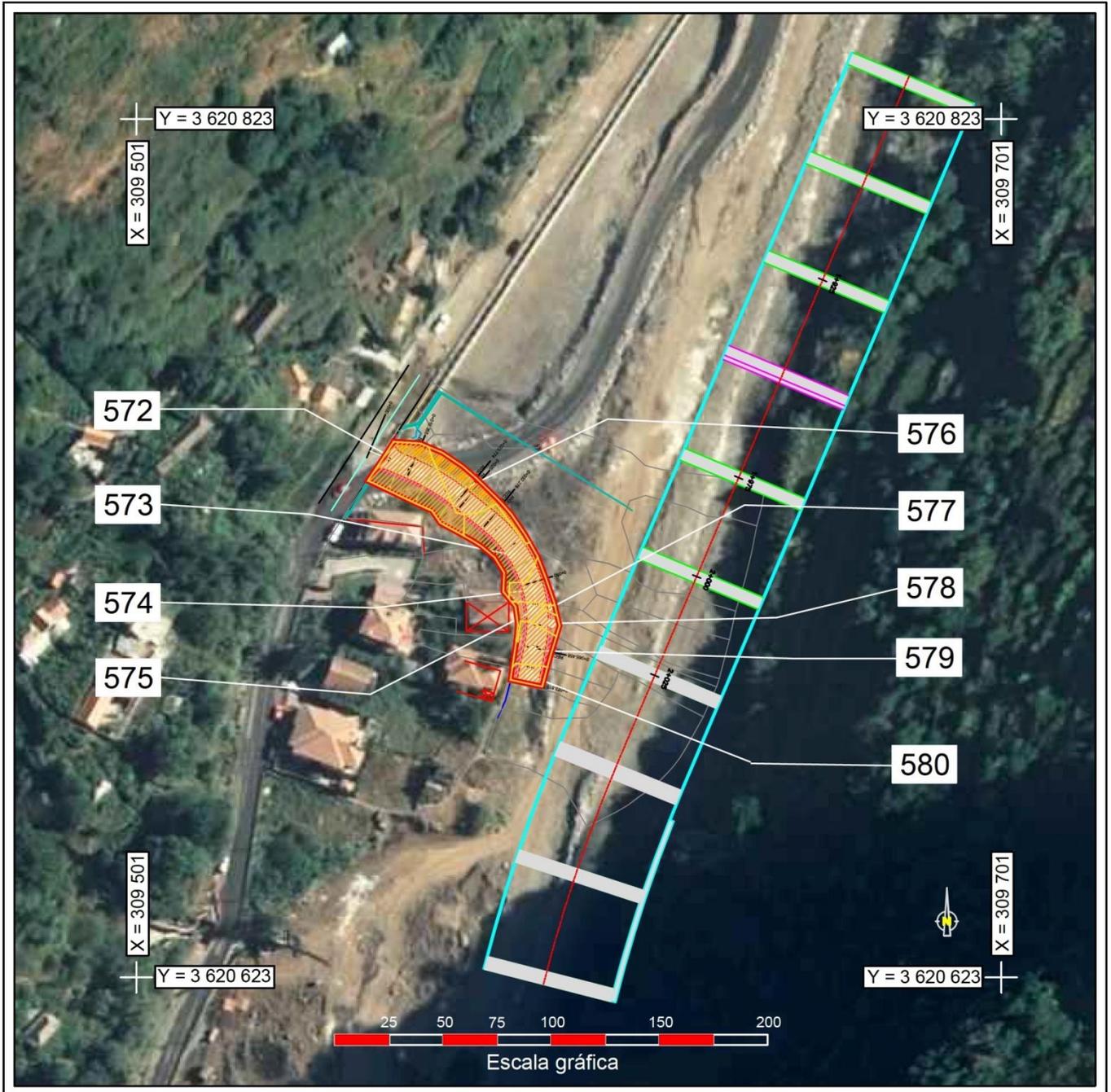
Obra de Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Léguas

Identificação dos proprietários/interessados aparentes e das áreas a expropriar

Parcela n.º	Nomes e Moradas dos Proprietários/Interessados Aparentes	Área a Expropriar (m ²)
572	Desconhecido	214
573	Desconhecido	167
574	Desconhecido	60
575	Desconhecido	27
576	Piedade Abreu dos Santos ausentes na Venezuela	126
577	Francisco Paulo Pestana Estrada Regional 104, CCI, 106, Rocha Alta, Serra D'Água	5
578	Herdeiros de Manuel Gomes do Vale	22
579	Quirino Froes	76
580	Manuel Gomes do Vale Júnior Estrada Regional 104, CC1 107, Richa Alta, Serra D'Água	33

Anexo II da Resolução n.º 791/2015, de 20 de agosto

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua
Planta com identificação das parcelas



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)